

Ata da Quinta (5ª) Reunião Extraordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia cinco (05) de setembro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros das Comissões: Justiça e Legislação; Finanças e Orçamentos, para deliberarem em conjunto, conforme dispõe o artigo 60 do Regimento Interno, sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral do Processo nº 210/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025, datado de 02/09/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Revoga a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos e dá outras providências." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator Geral para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 033/2025, contendo o seguinte: "... I – RELATÓRIO...A matéria já se encontra analisada pelo assessor jurídico, Dr. Eduardo Jorge, que aquiesce mencionando o artigo 3º da Lei Municipal 201/2008, de que as residências para a PM deveriam ter sido construídas no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de incorporação ao patrimônio público. Ressalva, ainda que a lei não foi executada, logo, que se caducou de sua finalidade, e que não há privilégio nenhum para a administração ter seus bens públicos inutilizados por omissão de quem deles poderiam fazer uso. Manifesta a assessoria jurídica, o seu entendimento pela legalidade, por atender os critérios de constitucionalidade, juridicidade, e sem óbices em sua tramitação plenária. Conforme preconiza a lei até então em vigência, no caso da não construção das casas para os PMs, no prazo estabelecido, o imóvel seria retornado ao patrimônio público municipal. Pois bem, fato é que conforme consta do ofício de encaminhamento do Senhor Prefeito Municipal, de que "ao passar dos anos não realizou as construções, e a área está abandonadas, não cumpriram o art. 3º da Lei n. 291/2008". II – FUNDAMENTAÇÃO: Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade. Preliminarmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 8º da lei orgânica de Alvorada do Norte, que tratam da competência legislativa dos Municípios, a saber: "Art. 8º. Cabe privativamente ao Município, dentre outras as seguintes atribuições: I – Legislar sobre assuntos de interesse local;" Percebe-se que o inciso I, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Quanto à competência das comissões para analisar, se encontram mencionadas nos artigos 57 e 58 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO do PARECER da CJL: Tendo em vista que a matéria preenche os ditames da legalidade, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, por entender que atende ao interesse público, estando apto a seguir à deliberação plenária. Opina-se a Comissão de JUSTIÇA e LEGISLAÇÃO, o PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 20/25. É o parecer. IV – DA ANÁLISE e CONCLUSÃO do PARECER da CFO: A revogação da doação implica o retorno dos bens (lotes) ao patrimônio público municipal, o que não acarreta ônus ao erário, mas sim resguarda o interesse público, uma vez que o bem volta a integrar o acervo patrimonial da municipalidade. Do ponto de vista orçamentário e financeiro, não se identifica qualquer irregularidade ou impacto negativo, ao contrário, trata-se de medida que protege o patrimônio público. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta, através de seus membros, o parecer favorável à aprovação do PROJETO DE LEI nº 20/25, do Executivo Municipal, por entender que atende ao interesse público e está em conformidade com as normas legais e financeiras aplicáveis. É o PARECER, em conjunto. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para seguimento aos trâmites normais." E nada mais a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, determinando a lavratura desta, que vai assinada pelos membros das comissões CJL e CFO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Pres.: Damião Natal De Lima/PP: _____

Rel.: Geazi Lamunier Leão/UNIÃO: _____

Sec: Júlio Cezar P. Da Conceição/UNIÃO: _____